



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 166/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PRATA AFETADAS POR ESTIAGENS (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, nos uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 12.608/2012, de 10 de Abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 02, de 20 de Dezembro de 2016, estabelecida pelo Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO, que, o município encontra-se encravado na região do Semiárido da Paraíba, precisamente no cariri ocidental, e com a redução das precipitações pluviométricas que assolam a Região do Cariri Paraibano para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO, que, embora não tem ocorrido chuvas na região o suficiente para armazenar, nem suprir as necessidades, o reflexo das chuvas irregulares e de anos seguidos de estiagem, fatores que impossibilitaram a garantia de aporte hídrico satisfatório aos principais reservatórios da zona rural do Município de Prata;

CONSIDERANDO, que, a estiagem vem refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais, mas também com prejuízos nas diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para os subsetores pecuário e agrícola, fortemente atingidos, experimentando restrições drásticas nos níveis de produção e produtividade;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, nas áreas atingidas pelo fenômeno ESTIAGENS;

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e animais de água;

CONSIDERANDO, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos, meios para enfrentar a crise da água que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos e que definem nos seus fundamentos que:

- I. A água é um bem de domínio público;
- II. A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III. Em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e animais e a dessedentação do solo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180(cento e oitenta) dias nas áreas atingidas do município de Prata – PB, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer em face de situação existente.

Parágrafo único. A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obra relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 10 de setembro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL